



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 209/2011

de 21 de Fevereiro de 2011.

ESTABELECE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, O MÍNIMO O SALÁRIO A SER PAGO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei.

Art. 1.º. Estabelece o salário mínimo do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, em R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), como o menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB,

Parágrafo Único – A atualização de subsídio, gratificação ou salário constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo, valores abaixo do valor estabelecido com o salário mínimo municipal, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, a pagar no mínimo o salário de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), como o menor salário a ser pago pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, a partir de 1.º (Primeiro) de Janeiro de 2011;

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência a partir de 1º de Janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 21 de Fevereiro de 2011.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional